

Jurisprudências das Turmas Recursais do RN – 2014

Locação

Sumário

2ª Turma Recursal	1
3ª Turma Recursal	2

2ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 0015340-66.2011.820.0001

Origem: 5º Juizado Especial Cível – Unidade Central

Recorrente: Wendell Madson Moura do Amaral

Advogado: Dr. Kliver Richardson Feitosa da Cunha OABRN 3416

Recorrente: Andrea Bezerra da Silva

Advogado: Dr. Kliver Richardson Feitosa da Cunha OABRN 3416

Recorrido: José Valmar Nunes

Advogado: Dr. Fernando Henrique Linhares OABRN 8063A

Relatora: JUÍZA SABRINA SMITH CHAVES

EMENTA: CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA, DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DOS MESES QUESTIONADOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE O ACERTO VERBAL ENTRE AS PARTES PREVENDO A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO PRODUZIDO NOS AUTOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso inominado epigrafado, decidem os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, conhecer do recurso para rejeitar as preliminares elencadas e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais

e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, porém suspensão, face o benefício da Lei 1.060/50.

3ª Turma Recursal

6-Recurso Cível nº 0024956-31.2012.820.0001

Origem: 7º Juizado Especial Cível Central

Recorrente: CLAUDIMAR TOMAZ DE ALMEIDA

Advogado: Dr. DINNO IWATA MONTEIRO E OUTROS

Recorrido: GERSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dra. PRISCILA CRISTINA CUNHA DO O

Relatora: JUÍZA VALÉRIA MARIA LACERDA ROCHA

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DÉBITO LOCATÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO RELATIVO À INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL LOCADO. DEVIDO O PAGAMENTO DE ALUGUEIS ATRASADOS. NÃO CONFIGURADO O DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os juízes da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos inominados e negar-lhes o provimento, para manter a sentença a quo pelos seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Esta Súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Natal/RN, 13 de março de 2014.

Valéria Maria Lacerda Rocha

Juíza Relatora